



ESTADO DE SANTA CATARINA  
OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE CORONEL FREITAS/SC  
Katherine Scherer Clarinda - Oficiala Registradora

**ALTERAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE IMÓVEL RURAL PARA URBANO**

(artigo 802 do Código de Normas da CGJ/SC)

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

**1. REQUERIMENTO:** Realizado pelo interessado, com qualificação completa e assinatura reconhecida, indicando o número da matrícula;

**Observação:** o reconhecimento de firma poderá ser dispensado se o requerente assinar na presença de colaborador desta Serventia Registral, apresentando documento de identificação;

Na qualificação dos requerentes/proprietários, constar:

**Se Pessoa Física:** nome completo, sem abreviaturas; nacionalidade; domicílio, contendo o logradouro, o número, bairro, cidade e Estado; data de nascimento; indicação do estado civil; sendo casado, nome e qualificação completa do cônjuge e regime de bens do casamento, bem como data em que foi celebrado ou se este o foi antes ou depois da Lei n. 6.515/77; e número do CPF.

**Se pessoa jurídica:** nome empresarial; endereço da sede social, contendo o logradouro, o número, Cidade e Estado; e CNPJ da matriz.

**Se representado por procurador:** se alguma das partes for representada por procurador, apresentar procuração por Certidão ou Traslado quando for procuração pública.

Caso seja procuração particular, apresentar o original com assinatura reconhecida do mandante;

**2. Certidão do Município** atestando que o imóvel está totalmente situado em zona urbana, ou de expansão urbana, em que conste, se possível a indicação do número de cadastro do imóvel em referência.

**3.** Declaração do proprietário que o imóvel não possui características agrícolas ou pecuárias ou do Município afirmando que o imóvel tem destinação urbana;

**4. Prova de quitação do Imposto Territorial Rural - ITR**, a ser expedida pela Receita Federal do Brasil, em atenção à Lei 9.393/1996;

**5. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR** (exercício atual quitado), atenção ao artigo 22 da Lei 4.504/1966;

**6. Recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR**, em atenção à Lei 12.651/2012.

**EMOLUMENTOS PELO ATO**

De acordo com o art. 70 da Lei Complementar n. 755/2019 do Estado de Santa Catarina serão devidos emolumentos com base nos itens 3 da Tabela III.